

Lei n.º 620, de 12 de abril de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS DO
ARTIGO 39, DA LEI MUNICIPAL N.º 183, DE
04 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Dá nova redação as incisos do artigo 39, da Lei Municipal n.º 183, de 04 de junho de 2007, que passa a ser a seguinte:

“Art. 39 - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

I - com a importância de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 07 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - com a importância de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 10 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - com a importância de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 10 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - com a importância de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 18 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - com a importância de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 20 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - com a importância de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 25 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VII - com a importância de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 35 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - com a importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 35 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX - com a importância de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 40 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

X - com a importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 40 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XI - com a importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 60 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XII - com a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 80 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

XIII - com a importância de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 100 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

XIV - com a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 120 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XV - com a importância de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, às empresas que mantiverem acima de 150 empregados e um faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
12 de abril de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

Lei n.º 621, de 12 de abril de 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR 01 (UM) ELETRICISTA,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Eletricista, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da lei, podendo ser prorrogado por igual período, devendo perceber vencimentos equivalentes aos dos cargos dos servidores do quadro efetivo para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
12 de abril de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

Lei n.º 622, de 15 de abril de 2011.

**DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO
DA CÂMARA DE VEREADORES.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Plenário da Câmara de Vereadores de Candelária,
passará a chamar-se “**PLENÁRIO SETE DE JULHO**”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 15 dias do mês de abril
do ano de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
15 de abril de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

LEI N.º 623, de 20 de abril de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS INTEGRANTES DO
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono aos servidores integrantes do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária em 01 de março de 2011.

Art. 2.º - O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no Art. 1.º .

Art. 3.º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 4.º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 5.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2011.

VEREADOR FLAMARION ATHAÍDE GALETTO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 624, de 20 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO FAXINAL DOS PORTO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento do Faxinal dos Porto, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.343.628/0001-79, situada na localidade de Faxinal dos Porto, em Candelária-RS.

Art. 2.º - Através do Convênio a Prefeitura Municipal comprometer-se-á a repassar recursos orçamentários do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para serem utilizados nas despesas decorrente da reforma e ampliação do pavilhão comunitário, conforme plano de aplicação anexo.

Art. 3.º - O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, no período de 02-5-11 a 02-8-11.

Art. 4.º - As despesas, decorrentes desta Lei, serão cobertas por rubrica própria do orçamento:

Órgão: 02 – Gabinete

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete

Função: 04 - Administração

Subfunção: 2120 – Administração Geral

Programa: 021 – Administração Governamental

Atividade: 2120 – Manutenção do Plano de Auxílios e Subvenções

Descrição: Transferência de Recursos para Entidades Privadas e sem fins lucrativos do

Município

Elemento: 3350410000

Subvenções Sociais.....R\$ 30.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
20 de abril de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
20 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar

